



CONTRATO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS EM TRECHOS DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA (EMPREITADA INTEGRAL).

Contrato Administrativo: 244/2025
Processo Administrativo: 193/2025
Dispensa: 058/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Rua Da Chácara, nº 445 – Correntina - BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 676.489.835-91, residente e domiciliado na cidade de Correntina-BA,** e de outro lado o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado CONSÓRCIO,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS EM TRECHOS DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA (conforme Projeto Básico em anexo ao Processo Administrativo 193/2025)**, o presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de contratação realizada por ente consorciado com o respectivo consórcio público do qual o CONSID faz parte, nos termos dos arts. 8º a 13º da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007. e do Estatuto do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, JUSTIFICATIVA E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de contratação realizada por ente consorciado com o respectivo consórcio público do qual faça parte, nos termos dos arts. 8º a 13 da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

Considera-se, portanto, que a contratação direta do Consórcio Público Multifinalitário do Oeste da Bahia (CONSID) pelo ente consorciado está dispensada de licitação, tendo em vista que:

I – Há vínculo jurídico de consorciação entre as partes contratantes, regularmente instituído por protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio público;

II – O consórcio público é pessoa jurídica de direito público com personalidade jurídica própria, constituído para a realização de objetivos de interesse comum dos entes consorciados;

III – A contratação guarda pertinência com os objetivos definidos no contrato de consórcio;

IV – A execução contratual observará, subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

V- O CONSID poderá ser contratado por Município consorciado, por dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasses de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta. Ademais a contratação se mostra economicamente viável face a vantajosidade econômica obtida no estudo técnico preliminar de custos (ANEXO I) ao qual demonstra uma economia mínima de R\$1.418.790,66 ao Município em função do desconto mínimo percentual de ao menos 30% (trinta) por cento a preço base estimados em banco de preços oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS EM TRECHOS DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA em atendimento às necessidades de infraestrutura do município CONTRATANTE, conforme tabela e detalhamento a seguir:

| LOCALIDADE | COORDENADAS | DIMENSÃO TRECHO (em km) |
|-------------------------|---|----------------------------|
| PRAIA / BREJO VERDE | INÍCIO TRECHO: 13°31'36.6"S, 44°43'46.6"W TÉRMINO TRECHO: 13°35'26.8"S, 44°44'07.8"W | 9,0 |
| SANTO ANTÔNIO | INÍCIO TRECHO: 13°10'23.0"S, 44°40'55.4"W TÉRMINO TRECHO: 13°08'21.5"S, 44°40'20.9"W | 4,7 |
| FUNDÃO | INÍCIO TRECHO: 13°27'18.6"S, 44°34'10.4"W TÉRMINO TRECHO: 13°28'53.2"S, 44°36'46.5"W | 7,0 |
| MORRO DO ESTREITO/LUZIA | INÍCIO TRECHO: 13°20'36.1"S, 44°38'25.3"W TÉRMINO TRECHO: 13°21'31.1"S, 44°39'44.1"W | 3,2 |
| SILVÂNIA | INÍCIO TRECHO: 13°20'40.2"S, 44°37'16.1"W TÉRMINO TRECHO: 13°21'20.4"S, 44°32'07.7"W | 10,0 |
| JENIPAPO | INÍCIO TRECHO: 13°21'20.5"S, 44°31'58.9"W TÉRMINO TRECHO: 13°23'18.1"S, 44°24'41.1"W | 20,0 |

| | | |
|--------------------------------|---|------|
| CATOLÉS | INÍCIO TRECHO: 13°32'06.9"S, 44°43'54.8"W TÉRMINO TRECHO: 13°32'58.1"S, 44°46'33.8"W | 6,0 |
| APARECIDA DO OESTE | INÍCIO TRECHO: 13°29'34.4"S 44°39'35.2"W TÉRMINO TRECHO: 13°31'33.9"S, 44°43'39.8"W | 9,0 |
| COBRA VERDE/JACARÉ/MATO DENTRO | INÍCIO TRECHO: 13°19'52.2"S, 44°33'37.4"W TÉRMINO TRECHO: 13°11'12.7"S, 44°37'21.1"W | 25,0 |
| JENIPAPO | INÍCIO TRECHO: 13°21'20.5"S, 44°31'58.9"W TÉRMINO TRECHO: 13°23'18.1"S, 44°24'41.1"W | 20,0 |
| MORRO DO ESTREITO/LUZIA | INÍCIO TRECHO: 13°20'36.1"S, 44°38'25.3"W TÉRMINO TRECHO: 13°21'31.1"S, 44°39'44.1"W | 3,2 |
| SILVÂNIA | INÍCIO TRECHO: 13°20'40.2"S, 44°37'16.1"W TÉRMINO TRECHO: 13°21'20.4"S, 44°32'07.7"W | 3,2 |

(croqui e projeto básico com plantas de cortes em anexos)

VALORES E QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

| Item | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Total | Peso (%) |
|----------|--|----------------|--------|------------|---------------------|-----------------|
| 1 | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, TERRAPLANAGEM E ESQUADRAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS | | | | 4 759 419,44 | 100,00 % |
| 1.1 | Limpeza mecanizada da camada vegetal | m ² | 586405 | 0,57 | 334 250,85 | 7,02 % |
| 1.2 | Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário | m ³ | 87960 | 13,84 | 1 217 366,40 | 25,58 % |
| 1.3 | Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m ³ - carga com carregadeira de 3,40 m ³ e descarga livre | t | 131940 | 2,85 | 376 029,00 | 7,90 % |
| 1.5 | Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 l - rodovia em leito natural | tkm | 586750 | 1,99 | 1 167 632,50 | 24,53 % |
| 1.6 | Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em leito natural | tkm | 131034 | 1,27 | 1 664 140,69 | 34,97 % |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constituem obrigações do consorciado CONTRATANTE:

- I – Assumir total responsabilidade em relação ao uso e destinação dos bens a partir do recebimento dos mesmos;
- II - Assumir total responsabilidade em relação à indicação dos locais a serem contemplados pelo serviço prestado pelo CONSÓRCIO, bem como pelo dimensionamento do material a ser utilizado;
- III - Realizar os pagamentos devidos ao CONSÓRCIO, nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV - Receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento dos mesmos;
- V - Fornecer as licenças ambientais e de operações aplicáveis à plena execução dos serviços.
- VI - Observar e aplicar as normas referentes às instruções de segurança e salubridades do ambiente laboral;
- VII - Realizar o deslocamento de devolução das máquinas, quando do encerramento das atividades, a sede do Consórcio, salvo se o CONTRATADO indicar outro local no seu território;
- VIII – Custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridas nos bens durante o período de uso da mesma, salvo aqueles decorrentes de desgaste natural.
- IX - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação que suportará as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - Conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado pelo CONTRATANTE;
- II - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado nos níveis exigidos para a atividade desenvolvida;
- III - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- IV - Arcar com as despesas de manutenção regular da frota, referente desgastes naturais decorrente do uso do equipamento;
- IX – Arcar com salários e encargos fiscais dos motoristas/operadores.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Unidade: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade: 1102 – Manutenção ou Pavimentação de Logradouros na Sede, Distritos e Povoados

Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Dá-se ao presente contrato o valor total **R\$4.759.419,64 (quatro milhões setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais com sessenta e quatro centavos)**, a título de remuneração/contrapartida pela locação e serviços contratados, conforme cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto deste contrato ocorrerá conforme cronograma de execução cujo prazo total não excederá 120 (cento e vinte) dias corridos (CRONOGRAMA ANEXO AO PROJETO BÁSICO)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O montante do valor a ser repassado pelo CONTRATANTE deverá ser depositado na conta corrente nº 61740-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, em até 05(cinco) dias após a prestação do serviço ou da respectiva medição de trecho que poderá acontecer de forma quinzenal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato foi celebrado com fundamento no **art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispensa a realização de licitação para a **contratação realizada por pessoa jurídica**

de direito público interno que integre a Administração Pública, na forma do art. 1º da referida Lei, respeitados os requisitos legais.

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato, no que couber, além da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, as demais normas de direito público, os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, e as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento do pagamento do valor contratado neste instrumento, por parte do CONTRATANTE, extingue a obrigação do CONTRATADO em prover os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo ser determinada de imediato a suspensão da execução, bem como as penalidades cabíveis ao Ente Público Devedor fixadas no Estatuto do Consórcio e na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento por parte do CONTRATANTE pode ainda ensejar a exclusão do ente do quadro de Consorciado, por se tratar de hipótese de “não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária”, conforme estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de valor devido e não pago, deverá incidir multa de 2%, juros moratórios no importe de 1% e correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Infraestrutura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A partir da data de sua assinatura o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e terá **vigência de 03 de maio de 2025 a 03 de setembro de 2025**, sendo que, executadas as horas previstas, esgota-se o presente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Barreiras(BA) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de **fornecimento e prestação de serviço associado**, conforme definido no Edital e no Termo de Referência, e de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa e desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

Constituem motivos para alteração contratual, entre outros:

I – necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

III – necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de caso fortuito, força maior ou fatos imprevisíveis, devidamente comprovados;

IV – necessidade de prorrogação dos prazos de execução ou de vigência do contrato, desde que devidamente justificada e autorizada, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021;

V – alteração do regime de execução ou de fornecimento, em razão de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Administração;

VI – necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos legalmente admitidos.

§2º Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por escrito, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, vedada a execução de modificações sem o correspondente instrumento legal.

§3º A Administração poderá, ainda, alterar unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no art. 124, §1º da Lei nº 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório, a ampla defesa e o reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública providenciará a publicação do extrato deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como, quando cabível, em outros meios oficiais previstos em regulamento ou legislação local, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados de sua assinatura.

Parágrafo único. A publicação tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento e a eficácia do contrato, sendo condição indispensável para a sua validade e para a liberação de recursos públicos, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, conforme previsto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – **conclusão da execução do objeto contratual**;

II – **término do prazo de vigência**, sem prorrogação;

III – **rescisão unilateral** pela Administração, nos casos permitidos em lei, mediante prévia motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV – **rescisão amigável**, por acordo entre as partes, formalmente justificada e desde que não cause prejuízos à Administração;

V – **rescisão judicial**, por decisão proferida em processo regularmente instaurado;

VI – **extinção por fato superveniente**, como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que torne a execução impossível ou excessivamente onerosa, nos termos da legislação vigente;

VII – **nulidade do contrato**, quando declarada pela autoridade competente, assegurada a ampla defesa.

§1º Na hipótese de rescisão unilateral ou extinção antecipada do contrato, será formalizado termo específico, com indicação detalhada dos motivos, apuração de responsabilidades e definição das consequências contratuais e legais.

§2º Em qualquer hipótese de extinção, a contratada deverá adotar as providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais, quando for o caso, até a transição para novo contratado, salvo se houver orientação expressa em contrário por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDICAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO

Fica indicado por este termo 02 (dois) servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato nº 244/2025.

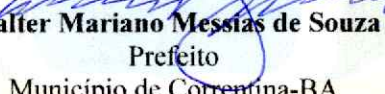
| NOME | MATRÍCULA | CONTATO |
|------|-----------|---------|
| | | |
| | | |

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Correntina-BA, 02 de maio de 2025


José Benedito Rocha Aragão
Presidente

Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - CONSID


Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito
Município de Correntina-BA